CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/009/2013

PROCESSO Nº PMC/1730/1993 PREGÃO Nº 017/2012

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro e a empresa **REDE RETA LTDA**., CNPJ: 03.156.454/0001-44, situada na Av. Jùlia Kubitscheck, 947, Centro, Congonhas- MG, CEP: 36415-000, representada por Gilvane Justino de Assis, CI: MG - 10 267.076 e CPF: 034.400.026-59, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos de propriedade do município de Congonhas, das Polícias Civil e Militar.

1.2. O presente é decorrente da ata de registros de preços nº PMC/020/2012, conforme previsão do artigo 15 c/c 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 118.938,00 (cento e dezoito mil e novecentos e trinta e oito reais), conforme planilha anexa.

3.2. Já estão incluídos no preço total todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.3. O preço oferecido não será em nenhuma hipótese reajustado.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

3.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a manter durante todo o período da contratação, os requisitos de habilitação.

4.2. A Contratada somente poderá abastecer veículos previamente cadastrados, conforme relação a ser fornecida pela Diretoria Operacional, mediante apresentação de autorização.
4.3. A Contratada deverá fazer o fechamento quinzenal e por veículo, contendo no relatório a data do cupom, a placa do veículo, o número de autorização de abastecimento, o número do cupom fiscal e a quantidade abastecida.
4.4. A Contratada deverá emitir cupom fiscal para cada abastecimento, constando a placa e a quilometragem do veículo, a quantidade de combustível do abastecimento em litros e preço do litro de combustível. O cupom fiscal deverá ser assinado pelo motorista, ou servidor autorizado, com indicação da matrícula.
4.5. A Contratada deverá emitir mensalmente, Nota Fiscal dos abastecimentos realizados, relacionando, no corpo da nota, os números dos cupons fiscais aos quais ela se refere.
4.6. A Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Operações, juntamente com a Nota Fiscal, as autorizações e os cupons fiscais para conferência.
4.7. No cupom fiscal deverá constar o preço total a ser pago pelo abastecimento, observando-se o preço do litro oferecido na proposta.
4.8. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, cupons rasurados, rasgados, ilegíveis ou sem a assinatura do motorista ou servidor devidamente autorizado.
4.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
4.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
4.11 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
4.12. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
A CONTRATADA se responsabiliza integralmente:
5.1. pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
5.2. pelos danos causados iretamente ou indiretamente á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
5.3. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo para a CONTRATANTE em caso de inadimplência da CONTRATADA, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.
5.4. Em prever toda mão-de-obra necessária para garantir à boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposiçoes da legislação trabalhista vigente.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. São obrigações do CONTRATANTE:
a) Fiscalizar a execução do contrato;

b) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas.
c) O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal e conferência do responsável designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em prestar os serviços do presente contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor da prestação dos serviços não executados constante da Ordem de Serviços; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços prestados não entregue constante da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

7.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da prestação do serviço não entregue constante da Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 7.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

7.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 7.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

7.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

7.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias vigentes:

LOCAL	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Obras	12.01.04.122.0047.2069.339030
Secretaria Municipal de Educação	14.01.12.122.0047.2462.339030
Secretaria Municipal de Saúde	15.01.10.122.0047.2142.339030
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	16.01.04.122.0047.2430.339030
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	13.01.08.122.0047.2520.339030
Gabinete do Prefeito	19.01.04.122.0045.2001.339030
Secretaria Municipal de Gestão Urbana	17.01.18.541.0030.2027.339030
Secretaria Municipal de Gestão Urbana – Polícia Civil	17.03.06.182.0005.2016.339030
Secretaria Municipal de Gestão Urbana – Polícia Militar	17.03.06.181.0005.2015.339030

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº PMC/1021/2012, Pregão PMC/017/2012 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras, que designará servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 10 de abril de 2013.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Gilvane Justino de Assis
Rede Reta Ltda.

Testemunhas: 1- 2-